PROJETO DE LEI Nº 147/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PROFESSOR INOVADOR: VALORIZAÇÃO E EXCELÊNCIA DOCENTE", ESTABELECE MECANISMOS DE RECONHECIMENTO DA ATUAÇÃO PEDAGÓGICA E DA GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Professor Inovador: Valorização e Excelência Docente", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imigrante/RS, destinado ao reconhecimento, ao incentivo e ao desenvolvimento profissional dos educadores e das equipes gestoras das escolas municipais.

Art. 2º O Programa tem por objetivos promover a melhoria da qualidade do ensino, estimular a inovação pedagógica, valorizar o compromisso profissional e a assiduidade, fortalecer a gestão democrática e incentivar o compartilhamento de experiências bem-sucedidas na rede municipal.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Programa Professor Inovador:

I – valorização contínua dos profissionais do magistério e da gestão escolar;

II – impessoalidade, transparência, isonomia e objetividade nos critérios de avaliação;

III – alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular Municipal;

IV – incentivo às metodologias ativas, à inclusão e ao uso pedagógico intencional da tecnologia;

V – reconhecimento do esforço coletivo, da assiduidade e do compromisso profissional;

VI – compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 4º O Programa contemplará os profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Imigrante, observadas as condições previstas no regulamento e no edital anual, nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil – Etapa Creche (0 a 3 anos);

II – Educação Infantil – Etapa Pré-Escola (4 a 5 anos);

III – Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos);

IV – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3º ao 5º ano);

V – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano);

VI – Educação em Tempo Integral/Turno Inverso;

VII – Gestão Escolar Inovadora (equipes diretivas e pedagógicas);

VIII – Destaque em Excelência Profissional (desempenho global e assiduidade).

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º A avaliação dos participantes observará duas dimensões complementares, totalizando até 100 (cem) pontos:

I – Dimensão A – Projeto e Prática Pedagógica, até 70 (setenta) pontos, considerados o alinhamento curricular, a inovação, as metodologias ativas, as evidências de aprendizagem, o impacto na comunidade e a autoria;

II – Dimensão B – Trajetória, Assiduidade e Desenvolvimento Profissional, até 30 (trinta) pontos, considerados a frequência e a pontualidade, a formação continuada, o compromisso institucional e a colaboração com a rede.

§ 1º O edital anual estabelecerá os critérios objetivos, a distribuição da pontuação, os documentos comprobatórios e os procedimentos de avaliação pertinentes a cada categoria.

§ 2º Na avaliação da assiduidade, deverão ser observadas as hipóteses de afastamentos e ausências com justificativa legal, de modo a preservar os direitos funcionais e a isonomia entre os participantes.

§ 3º Os limites de pontuação dos incisos I e II aplicam-se a todas as categorias. Na categoria Gestão Escolar Inovadora, a Dimensão A avaliará o projeto e as práticas de gestão escolar, e a Dimensão B avaliará a atuação da equipe gestora. Na categoria Destaque em Excelência Profissional, a Dimensão A avaliará as práticas e os resultados da atuação profissional, e a Dimensão B avaliará a trajetória, a assiduidade e o desenvolvimento profissional.

Art. 6º A avaliação será realizada por Comissão Avaliadora Multidisciplinar, designada por portaria da autoridade municipal competente, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, asseguradas a composição plural, a imparcialidade e a transparência.

Parágrafo único. O edital anual disciplinará as hipóteses de impedimento dos avaliadores, a divulgação dos resultados e a apresentação e apreciação de recursos administrativos.

CAPÍTULO IV – DAS PREMIAÇÕES E DOS INCENTIVOS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos participantes e às unidades escolares reconhecidos no Programa, observados o edital anual e a disponibilidade orçamentária, as seguintes modalidades de premiação e incentivo:

I – certificação oficial de Menção Honrosa e Excelência Pedagógica;

II – troféus e medalhas alusivos à edição anual do Programa;

III – custeio de participação em congressos, seminários, feiras de inovação pedagógica ou cursos de capacitação, em âmbito regional ou nacional, observada a legislação aplicável;

IV – concessão do Selo "Escola Inovadora" às unidades escolares que obtiverem destaque coletivo.

Parágrafo único. O regulamento e o edital anual definirão as modalidades de reconhecimento aplicáveis a cada categoria, a quantidade de premiados, o cronograma de execução e as condições para concessão dos incentivos, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.

CAPÍTULO V – DO BANCO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS

Art. 8º As práticas inscritas no Programa integrarão o Banco Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao registro, à consulta e à disseminação de experiências na rede municipal.

Parágrafo único. A divulgação das práticas observará os direitos de autoria e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando houver registros de estudantes.

Art. 9º Os educadores premiados poderão atuar como mentores e multiplicadores em oficinas e atividades de formação continuada promovidas pelo Município no ano subsequente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a execução do Programa e a publicação de edital anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2027.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 25/11/26
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de novembro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 25/11/26
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.23 16:14:19 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 147/2026

Imigrante, 23 de novembro de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal "Professor Inovador: Valorização e Excelência Docente", com a finalidade de reconhecer práticas pedagógicas e ações de gestão escolar que contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

A iniciativa busca incentivar o aperfeiçoamento profissional, a inovação no processo de ensino e aprendizagem, o compromisso com os resultados educacionais e a valorização do trabalho realizado pelos profissionais e pelas equipes gestoras da Rede Municipal de Ensino. Também promove a divulgação de experiências bem-sucedidas, favorecendo sua replicação em outras unidades escolares.

O Programa contempla diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como a gestão escolar e o destaque profissional, mediante critérios de avaliação previamente definidos e publicizados em edital anual. A sistemática proposta estabelece pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuída entre a avaliação das práticas e dos resultados da atuação pedagógica, profissional ou de gestão escolar, conforme a categoria, e a avaliação da trajetória profissional, assegurando critérios objetivos de avaliação e mecanismos de transparência e recurso.

Entre as formas de reconhecimento previstas estão certificações, troféus, medalhas, participação em eventos de formação e o Selo "Escola Inovadora". A implementação será condicionada à disponibilidade orçamentária e às normas administrativas pertinentes, de modo a compatibilizar os incentivos com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A proposição está alinhada aos princípios de valorização dos profissionais da educação e de garantia de padrão de qualidade do ensino, previstos no art. 206, incisos V e VII, da Constituição Federal, bem como às diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente quanto ao aperfeiçoamento profissional continuado.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido na valorização dos educadores e no fortalecimento da educação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.23 16:14:52 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 147/2026: Institui o Programa Municipal "Professor Inovador: Valorização e Excelência Docente", estabelece mecanismos de reconhecimento da atuação pedagógica e da gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Imigrante e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei,** por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 25 de Novembro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico